Aula 00 (Prof. Marcos Girão)

Organizações e Princípios p/ DP-DF (Técnico de Apoio à Assistência Judiciária) Cebraspe - Pré-Edital

Autor:
Lucas Guimarães, Paulo Guimarães, Ricardo Torques, Thais de Assunção (Equipe Marcos Girão)

10 de Maio de 2020

Apresentação 2
LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94 – Organização da DPU (Parte I) 3
1. As Defensorias Públicas 3
1.1. Princípios Institucionais das Defensorias 5
1.2. Objetivos das Defensorias 6
1.3. Funções Institucionais das Defensorias 7
2. Organização da Defensoria Pública da União 11
2.1. Órgãos de Administração Superior 11
2.1.1. Do Defensor Público-Geral Federal e do Subdefensor Público-Geral Federal 11
2.1.2. Do Conselho Superior da Defensoria Pública da União 13
2.1.3. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União 16
2.2. Órgãos de Atuação 17
2.2.1. A Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios 17
2.2.2. Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios 20
2.3. Órgãos de Execução 20
2.3.1. OS Defensores Públicos Federais 20
3. A Carreira de Defensor Público Federal 21
3.1. O Ingresso na Carreira 23
3.2. A Nomeação, a Lotação e a Distribuição 24
3.3. Promoção 24
3.4. Inamovibilidade e Remoção 26
4. Direitos, Garantias e Prerrogativas dos Membros da Defensoria Pública da União 28
4.1. Remuneração, Férias e Afastamentos 28
4.2. Garantias e Prerrogativas 29
5. Questões 32
5.1. Questões Comentadas 32
5.2. Lista de Questões 44
5.3. Gabarito 51
6. Considerações Finais 52

APRESENTAÇÃO

Olá, queridos alunos!

Primeiramente, gostaria de compartilhar minha alegria e privilégio em tê-los como alunos nessa parceria com o brilhante Prof. Paulo Guimarães!

Falando um pouco sobre mim, sou, com muito orgulho, Analista do Banco Central, lotado no Departamento de Segurança, Coordenador de Riscos, Continuidade e Normas, na sede do órgão em Brasília.

Nessas próximas aulas, fiquei com a responsabilidade de estudar com você a importantíssima da **Lei Complementar Federal nº 80/1994**, que, regra geral:

Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios

Pela sua importância, essa é uma daquelas normas que devem estar no seu sangue para a sua prova!

Espero, sinceramente, que você possa tirar o melhor proveito possível dessas nossas aulas!

Aos trabalhos!

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/94 – ORGANIZAÇÃO DA DPU (PARTE I)

1. AS DEFENSORIAS PÚBLICAS

Caro aluno, começaremos a estudar nesta aula a Lei Complementar Federal nº 80/1994, norma que **organiza a Defensoria Pública da União**, **do Distrito Federal e dos Territórios** e **prescreve normas gerais para sua organização nos Estados**.

Você vai ver que citada não trata apenas de regras para a administração, mas, e principalmente, do dia-a-dia do Defensor Público em seu órgão de atuação, ampliando significativamente as funções institucionais.

Para entender um pouco melhor o porquê da existência dessa lei, é preciso fazermos uma visita na Constituição Federal de 1988, mais precisamente em seu art. 5º, inciso LXXIV:

> *CF/88:*
>
> *Art. 5º. (...)*
>
> *LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica **integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos**;*
>
> *(...)*
>
> *Art. 134. A **Defensoria Pública** é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.*
>
> *§ 1º **Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios** e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.*

E que lei complementar é essa?

A LC nº 80/1994, que logo em seu art. 1º, parafraseando os dispositivos acima da CF/88, assim define a Defensoria Pública:

ESTA CAI NA PROVA!

- **A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma INTEGRAL e GRATUITA, AOS NECESSITADOS, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.**

E para reforçar:

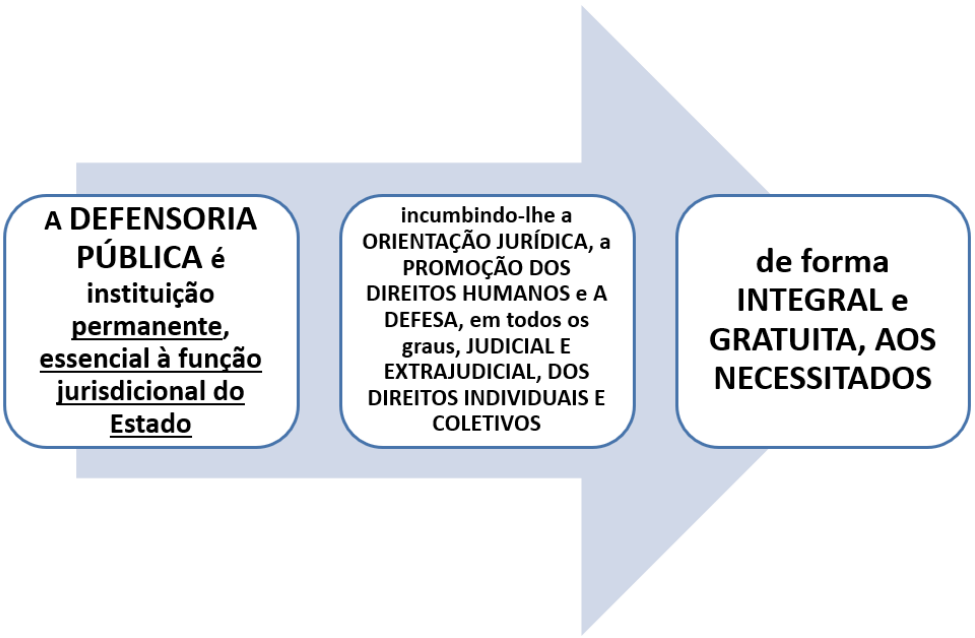

De acordo com o art. 2º da norma em estudo, a **Defensoria Pública** abrange:

- **a Defensoria Pública da União;**
- **a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;**
- **as Defensorias Públicas dos Estados.**

Para bem cumprir essa finalidade, as Defensorias Públicas são dotadas de funções institucionais que baseadas em princípios, perseguem certos objetivos claro. Essas funções, princípios e objetivos, conheceremos nos próximos tópicos!

1.1. PRINCÍPIOS INSTITUCIONAIS DAS DEFENSORIAS

Os princípios são, em seu significado, fundamentos ou preceitos gerais os quais possibilitam o norteamento e compreensão dos mais diversificados temas do ordenamento jurídico.

Segundo o disposto no art. 3º da LC nº 80/1994:

➢ **São princípios institucionais da Defensoria Pública:**

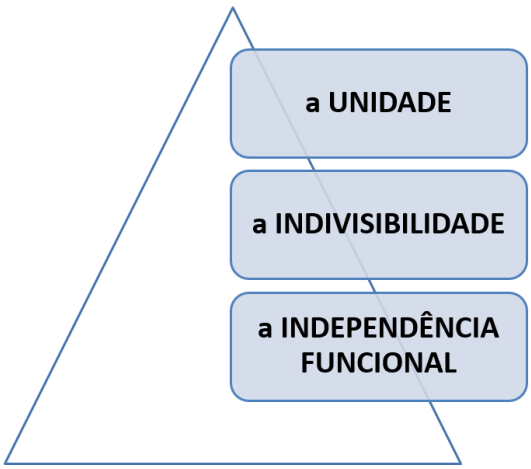

Para você os entender melhor, vamos clarear um pouquinho aqui o que significa cada um desses princípios:

→ *Princípio da UNIDADE*

Conforme o princípio institucional da unidade, a Defensoria Pública é uma instituição **única**, sob a égide de um só chefe. Sua divisão, portanto, é meramente funcional. Essa unidade, porém, se encontra dentro de cada uma das Defensorias citadas na página anterior.

→ *Princípio da INDIVISIBILIDADE*

O princípio institucional da indivisibilidade é corolário do princípio da unidade, ou seja, aquele decorre logicamente deste. A consequência desse princípio é a possibilidade de que um membro da Defensoria Pública Público substitua outro, no desempenho da mesma função, sem que haja implicações práticas.

Isto porque, conforme o princípio, quem exerce essencialmente o ato é a instituição Defensoria Pública, não a pessoa do Defensor Público.

→ *Princípio da INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL*

O princípio institucional da independência funcional da Defensoria Pública estabelece a autonomia de convicção de seus membros. Em outras palavras, eles não se submetem a nenhum poder hierárquico no exercício de suas funções. Dessa forma, podem agir no processo da maneira que melhor julgarem. A hierarquia restringe-se a questões de caráter administrativo e é concretizada na figura do Chefe da instituição. Porém, não tem este ingerência em questões de caráter funcional.

Beleza?

Conheçamos agora os objetivos!

1.2. OBJETIVOS DAS DEFENSORIAS

Objetivo se pode definir como meta ou propósito que se deseja alcançar. Um objetivo serve para formular com concretização e objetividade dos resultados desejados, para planejar ações, para orientar os processos e para medir e valorizar os resultados serem obtidos.

Segundo o disposto no art. 7º:

- **São objetivos da Defensoria Pública:**
  - ✓ **a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;**
  - ✓ **a afirmação do Estado Democrático de Direito;**

- ✓ **a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e**
- ✓ **a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.**

E as funções institucionais, quais são?

Vejamos!

1.3. FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DAS DEFENSORIAS

As funções institucionais podem ser concebidas como uma das razões da existência das Defensorias. Como preleciona Hugo Nigro Mazzilli, as funções institucionais podem ser concebidas como verdadeiros instrumentos de atuação institucional. De qualquer sorte, as funções institucionais da Defensoria possuem estreita relação com o que se pode chamar de atividade fim.

Pois bem, em seu art. 4º, a LCP nº 80/1994 assim estabelece que são **funções institucionais da Defensoria Pública**, dentre outras:

- **prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus;**
- **promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos;**
- **promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico;**
- **prestar atendimento interdisciplinar, por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições;**
- **exercer, mediante o recebimento dos autos com vista, a ampla defesa e o contraditório em favor de pessoas naturais e jurídicas, em processos administrativos e judiciais, perante todos os órgãos e em todas as instâncias, ordinárias ou extraordinárias, utilizando todas as medidas capazes de propiciar a adequada e efetiva defesa de seus interesses;**
- **representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, postulando perante seus órgãos;**

- promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes;
- exercer a defesa dos direitos e interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos e dos direitos do consumidor, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;
- impetrar habeas corpus, mandado de injunção, habeas data e mandado de segurança ou qualquer outra ação em defesa das funções institucionais e prerrogativas de seus órgãos de execução;
- promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela;
- exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado;
- acompanhar inquérito policial, inclusive com a comunicação imediata da prisão em flagrante pela autoridade policial, quando o preso não constituir advogado;
- patrocinar ação penal privada e a subsidiária da pública;
- exercer a curadoria especial nos casos previstos em lei;
- atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;
- atuar na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas;
- atuar nos Juizados Especiais;
- participar, quando tiver assento, dos conselhos federais, estaduais e municipais afetos às funções institucionais da Defensoria Pública, respeitadas as atribuições de seus ramos;
- executar e receber as verbas sucumbenciais decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por quaisquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores;

- **convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.**

Estabelece a lei que os Juizados Especiais deverão reservar instalações adequadas ao atendimento jurídico dos presos e internos por parte dos Defensores Públicos, bem como a esses fornecerão apoio administrativo, prestarão as informações solicitadas e assegurarão acesso à documentação dos presos e internos, aos quais é assegurado o direito de entrevista com os Defensores Públicos.

E sobre essas funções, alguns destaques bons de prova:

ESTA CAI NA PROVA!

- **As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.**
- **O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.**
- **A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.**

A capacidade postulatória do **Defensor Público** decorre **exclusivamente de sua nomeação e posse no cargo público**.

Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

O exercício do cargo de **Defensor Público** é comprovado mediante apresentação de carteira funcional expedida pela respectiva Defensoria Pública, conforme modelo previsto nesta Lei Complementar, **a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional**.

O exercício do cargo de Defensor Público é indelegável e privativo de membro da Carreira.

Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

Por fim, cabe destacar os direitos de quem é assistido pelas Defensorias Públicas. Segundo o disposto no art. 4º-A da LCP nº 80/1994:

- **São direitos dos assistidos da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos:**
  - ✓ **a informação sobre:**
    - **localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública;**
    - **a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses;**
  - ✓ **a qualidade e a eficiência do atendimento;**
  - ✓ **o direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público;**
  - ✓ **o patrocínio de seus direitos e interesses pelo defensor natural;**
  - ✓ **a atuação de Defensores Públicos distintos, quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.**

Beleza?

Conhecidas as finalidades, funções, princípios e objetivos de uma Defensoria, chegou a hora de sabermos como se organiza a Defensoria Pública regulamentada pela norma em estudo: a **Defensoria Pública da União (DPU)**!

As demais Defensorias serão reguladas por normas dos Estados e do Distrito Federal, cada uma no seu quadrado.

Vamos então conhecer como se organiza a DPU!

2. Organização da Defensoria Pública da União

De acordo com o art. 5ºda LCP nº 80/1994, a Defensoria Pública da União compreende:

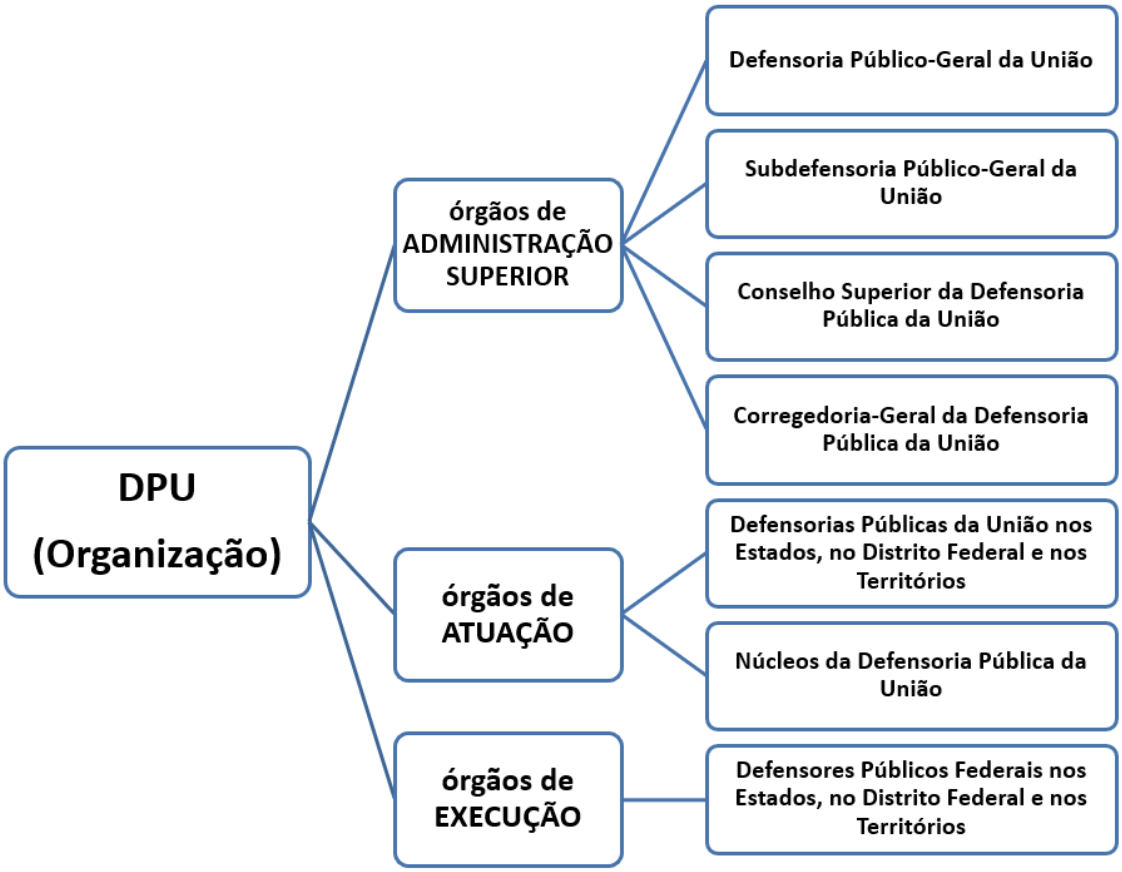

Vejamos como a lei trata cada um desses órgãos!

2.1. Órgãos de Administração Superior

2.1.1. Do Defensor Público-Geral Federal e do Subdefensor Público-Geral Federal

A Defensoria Pública da União tem por chefe o **Defensor Público-Geral Federal**, **nomeado pelo Presidente da República**, dentre membros estáveis da Carreira e **maiores de 35 anos**, **escolhidos em lista tríplice formada pelo voto direto, secreto, plurinominal e obrigatório de seus membros**,

após a aprovação de seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para **mandato de 02 anos**, **permitida uma recondução, precedida de nova aprovação do Senado Federal**.

São atribuições do **Defensor Público-Geral**, dentre outras:

- ✓ **dirigir a Defensoria Pública da União, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação**;
- ✓ **representar a Defensoria Pública da União** judicial e extrajudicialmente;
- ✓ velar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;
- ✓ **integrar**, como membro nato, **e presidir o Conselho Superior da Defensoria Pública da União**;
- ✓ submeter ao Conselho Superior proposta de criação ou de alteração do Regimento Interno da Defensoria Pública-Geral da União;
- ✓ **autorizar os afastamentos** dos membros da Defensoria Pública da União;
- ✓ **estabelecer a lotação e a distribuição** dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União;
- ✓ **dirimir conflitos de atribuições entre membros da Defensoria Pública da União**, com recurso para seu Conselho Superior;
- ✓ **proferir decisões nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares** promovidos pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União;
- ✓ **instaurar processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União**, por recomendação de seu Conselho Superior;
- ✓ **abrir concursos públicos para ingresso na carreira** da Defensoria Pública da União;
- ✓ **determinar correições** extraordinárias;
- ✓ **praticar atos de gestão** administrativa, financeira e de pessoal;
- ✓ **convocar o Conselho Superior** da Defensoria Pública da União;
- ✓ **designar membro da Defensoria Pública da União para exercício de suas atribuições em órgão de atuação diverso do de sua lotação ou, em caráter excepcional**, perante Juízos, Tribunais ou Ofícios diferentes dos estabelecidos para cada categoria;
- ✓ **requisitar de qualquer autoridade pública e de seus agentes**, certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Defensoria Pública;
- ✓ **aplicar a pena da remoção compulsória**, aprovada pelo voto de 2/3 do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, assegurada ampla defesa;

- ✓ **delegar atribuições a autoridade que lhe seja subordinada**, na forma da lei.
- ✓ **requisitar força policial para assegurar a incolumidade física dos membros da Defensoria Pública da União,** quando estes se encontrarem ameaçados em razão do desempenho de suas atribuições institucionais;
- ✓ **apresentar plano de atuação da Defensoria Pública da União** ao Conselho Superior.

O **Defensor Público-Geral Federal** será substituído, em suas faltas, impedimentos, licenças e férias, pelo Subdefensor Público-Geral Federal, **nomeado pelo Presidente da República**, dentre os integrantes da **Categoria Especial da Carreira**, escolhidos pelo Conselho Superior, para **mandato de 02 anos**.

A União poderá, segundo suas necessidades, ter mais de 01 Subdefensor Público-Geral Federal.

Ao **Subdefensor Público-Geral Federal**, além da atribuição prevista no parágrafo anterior, compete:

- ✓ auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição;
- ✓ desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

2.1.2. Do Conselho Superior da Defensoria Pública da União

Caro aluno, um Conselho nada mais é do que um órgão colegiado. Órgãos colegiados são aqueles em que há representações diversas e as decisões são tomadas em grupos, com o aproveitamento de experiências diferenciadas. O termo colegiado diz respeito à forma de gestão na qual a direção é compartilhada por um conjunto de pessoas com igual autoridade, que reunidas, decidem. No órgão colegiado inexiste a decisão de somente um membro.

São conhecidos pelos nomes de **Conselhos**, Comitês, Juntas, Câmaras, Colégios, Comissões, Equipes, Grupos de Trabalho, além de outros. Seus representantes podem ter origem no setor público ou no setor privado, segundo a natureza da representação.

No âmbito da DPU temos também um Conselho, e como órgão de administração superior!

De acordo com o art. 9º da norma em estudo, a composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União deve incluir **obrigatoriamente** o **Defensor Público-Geral Federal**, **o Subdefensor Público-Geral Federal** e o **Corregedor-Geral Federal**, como **membros natos**, e, em sua maioria, **representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria**, **eleitos pelo voto direto**, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira.

- **O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.**

De uma forma mais visual, temos o seguinte:

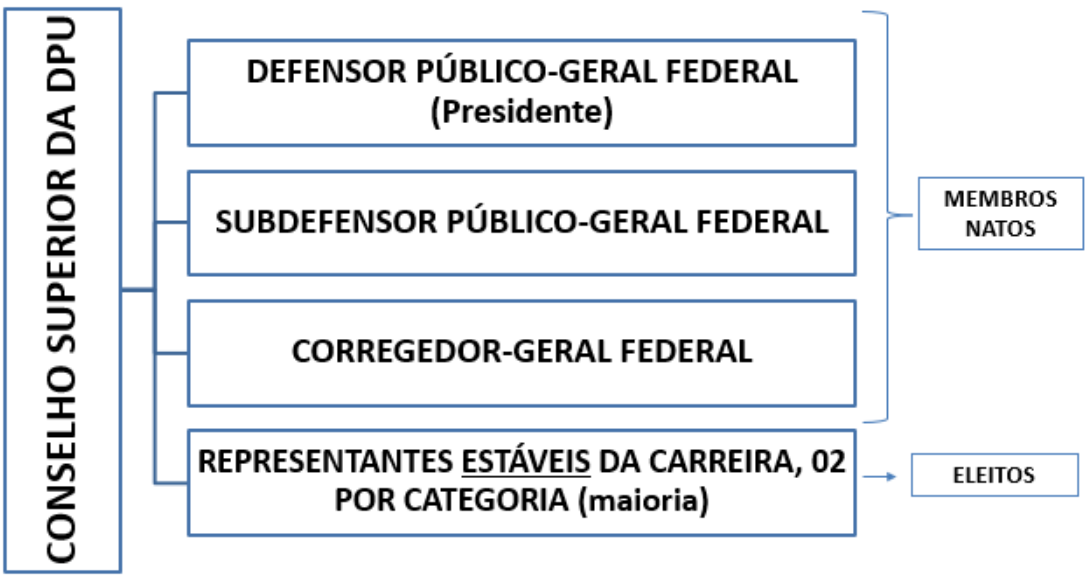

Para os que são eleitos , as eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo **Defensor Público-Geral**.

Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de 02 anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

São elegíveis os Defensores Públicos Federais que não estejam afastados da Carreira, para mandato de 02 anos, permitida 01 reeleição.

Cada membro eleito do Conselho deverá ter um suplente. São suplentes dos membros eleitos **os demais votados, em ordem decrescente**.

Qualquer membro, **exceto os natos**, pode desistir de sua participação no Conselho Superior, assumindo, imediatamente, o cargo, o respectivo suplente.

Ok, professor, mas para que serve mesmo esse Conselho?

Respondo agora mesmo!

De acordo com o art. 10 da norma em estudo, **ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete**:

- ✓ **exercer o poder normativo** no âmbito da Defensoria Pública da União;
- ✓ opinar, por solicitação do Defensor Público-Geral, sobre matéria **pertinente à autonomia funcional e administrativa** da Defensoria Pública da União;
- ✓ **elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento**;
- ✓ **aprovar a lista de antiguidade** dos membros da Defensoria Pública da União e decidir sobre as reclamações a ela concernentes;
- ✓ **recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar** contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;
- ✓ **conhecer e julgar recurso contra decisão** em processo administrativo disciplinar;
- ✓ **decidir sobre pedido de revisão** de processo administrativo disciplinar;
- ✓ **decidir acerca da remoção voluntária** dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União;
- ✓ **decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União**, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;
- ✓ **decidir acerca da destituição do Corregedor-Geral**, **por voto de 2/3 de seus membros**, assegurada ampla defesa;

- ✓ **deliberar sobre a organização de concurso para ingresso na carreira** e designar os representantes da Defensoria Pública da União que integrarão a Comissão de Concurso;
- ✓ **organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federa**l e editar os respectivos regulamentos;
- ✓ recomendar **correições extraordinárias**;
- ✓ **indicar os 06 nomes dos membros da classe mais elevada da Carreira para que o Presidente da República nomeie, dentre esses, o Subdefensor Público-Geral Federal** e o **Corregedor-Geral Federal** da Defensoria Pública da União;
- ✓ editar as normas regulamentando a eleição para Defensor Público-Geral Federal.

As decisões do Conselho Superior serão motivadas e publicadas, salvo as hipóteses legais de sigilo.

Conheçamos agora a Corregedoria-Geral!

2.1.3. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União

A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é órgão **de fiscalização da atividade funcional e da conduta dos membros e dos servidores da Defensoria Pública da União**.

- ➢ **A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União é exercida pelo Corregedor-Geral, indicado dentre os integrantes da classe mais elevada da carreira pelo Conselho Superior e nomeado pelo Presidente da República para mandato de 02 anos.**
- ➢ **O Corregedor-Geral poderá ser destituído, antes do término do mandato, por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de 2/3 terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.**

E o que faz mesmo a Corregedoria-Geral?

De acordo com o art. 13, à **Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União compete**:

- ✓ realizar **correições e inspeções funcionais**;
- ✓ sugerir ao Defensor Público-Geral **o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar**, quando cabível;
- ✓ propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior **a suspensão do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União**;
- ✓ receber e processar **as representações contra os membros da Defensoria Pública da União**, encaminhando-as, com parecer, ao Conselho Superior;
- ✓ apresentar ao Defensor Público-Geral, em janeiro de cada ano**, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior**;
- ✓ propor a **instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores**;
- ✓ **acompanhar o estágio probatório dos membros** da Defensoria Pública da União;
- ✓ **propor a exoneração de membros da Defensoria Pública da União** que não cumprirem as condições do estágio probatório.

Beleza?

Esses foram, portanto, os órgãos de administração superior da DPU. Sigamos agora com os órgãos de atuação!

2.2. Órgãos de Atuação

2.2.1. A Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios

A **Defensoria Pública da União** atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto:

- às **Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral e Militar**;
- aos **Tribunais Superiores**; e
- às **instâncias administrativas da União**.

A Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, **em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição acima referidos**, no desempenho das funções que lhe são cometidas por esta Lei Complementar.

Não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída, é autorizado o convênio com a entidade pública que desempenhar essa função, até que seja criado o órgão próprio.

A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, preferencialmente, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores.

Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por **Defensor Público-Chefe**, **designado pelo Defensor Público-Geral**, dentre os integrantes da carreira.

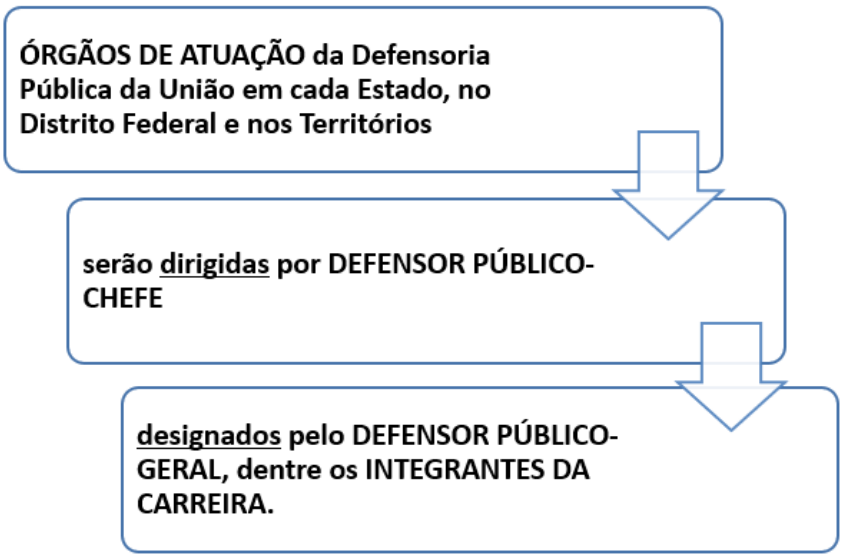

Ao **Defensor Público-Chefe**, **sem prejuízo de suas funções institucionais**, compete, especialmente:

- ✓ **coordenar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos Federais** que atuem em sua área de competência;
- ✓ **sugerir ao Defensor Público-Geral providências para o aperfeiçoamento das atividades institucionais** em sua área de competência;
- ✓ **deferir ao membro da Defensoria Pública da União sob sua coordenação direitos e vantagens legalmente autorizados**, por expressa delegação de competência do Defensor Público-Geral;
- ✓ **solicitar providências correlacionais ao Defensor Público-Geral**, em sua área de competência;
- ✓ **remeter, semestralmente, ao Corregedor-Geral, relatório das atividades na sua área de competência**.

E anota mais essa regrinha boa de prova aí:

ESTA CAI NA PROVA!

- ➢ **A organização da Defensoria Pública da União deve primar pela descentralização, e sua atuação deve incluir:**
  - ✓ **atendimento interdisciplinar, e;**
  - ✓ **a tutela dos interesses individuais, difusos, coletivos e individuais homogêneos.**

Tranquilo?

Sigamos com os Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios .

2.2.2. Núcleos da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios .

Esses são bem simples!

A LCP nº 80/1994 estabelece em seu art. 16 que a Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios poderá atuar por meio de **Núcleos**.

Os Núcleos são dirigidos por Defensor Público-Chefe

E para fecharmos o estudo da organização da DPU, falta trazermos ainda os **órgãos de execução**, aquelas que atuam na atividade finalística do Banco.

2.3. Órgãos de Execução

2.3.1. OS Defensores Públicos Federais

Os Defensores Públicos são os grandes "colocadores em prática" das funções constitucionais de suas Defensorias Públicas. Sem eles, as DP não existem!

Em seu art. 18, a LCP nº 80/1994 estabelece que aos **Defensores Públicos Federais** incumbe o desempenho das funções de **orientação**, **postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados**, **cabendo-lhes, especialmente**:

- ✓ **atender às partes e aos interessados**;
- ✓ **postular a concessão de gratuidade de justiça** para os necessitados;
- ✓ **tentar a conciliação das partes**, antes de promover a ação cabível;
- ✓ **acompanhar e comparecer** aos atos processuais e **impulsionar** os processos;
- ✓ **interpor recurso para qualquer grau de jurisdição** e **promover revisão criminal**, quando cabível;

- ✓ **sustentar**, **oralmente ou por memorial**, **os recursos interpostos e as razões apresentadas** por intermédio da Defensoria Pública da União;
- ✓ **defender os acusados em processo disciplinar**;
- ✓ **participar**, com direito de voz e voto, **do Conselho Penitenciário**;
- ✓ **certificar a autenticidade de cópias de documentos necessários à instrução de processo administrativo ou judicial**, à vista da apresentação dos originais;
- ✓ **atuar nos estabelecimentos penais sob a administração da União, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos e sentenciados**, **competindo à administração do sistema penitenciário federal**:

  - reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos;
  - franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento;
  - fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas;
  - assegurar o acesso à documentação dos presos e internos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública da União.

Conhecidas as funções da dos Defensores, vamos ver então como a lei regula a carreira de Defensor Público Federal.

Tudo no próximo tópico!

3. A Carreira de Defensor Público Federal

Como você já sabe, a Defensoria Pública da União é integrada pela Carreira **de Defensor Público Federal**, que é composta de 03 categorias de cargos **efetivos**:

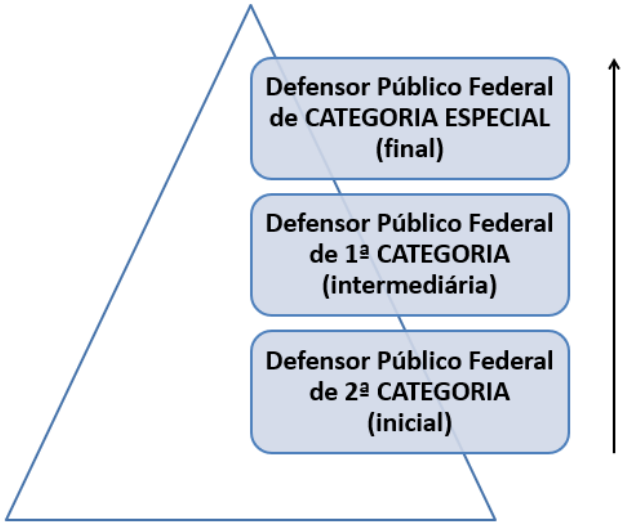

Esses Defensores atuam da seguinte forma:

Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria	atuarão junto: ✓ **aos Juízos Federais** ✓ **aos Juízos do Trabalho;** ✓ **às Juntas e aos Juízes Eleitorais;** ✓ **aos Juízes Militares, às Auditorias Militares;** ✓ **ao Tribunal Marítimo; e** ✓ **às instâncias administrativas.**
Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria	atuarão: ✓ **nos Tribunais Regionais Federais;** ✓ **nas Turmas dos Juizados Especiais Federais;** ✓ **nos Tribunais Regionais do Trabalho; e** ✓ **nos Tribunais Regionais Eleitorais.**
Defensores Públicos Federais de Categoria Especial	atuarão: ✓ **no Superior Tribunal de Justiça;** ✓ **no Tribunal Superior do Trabalho;** ✓ **no Tribunal Superior Eleitoral;** ✓ **no Superior Tribunal Militar; e** ✓ **na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais.**

E o chefe deles? Esse atuará no top dos tops!

O Defensor Público-Geral atuará junto ao Supremo Tribunal Federal.

E como um Defensor Público Federal ingressa na carreira? Vamos lá!

3.1. O Ingresso na Carreira

O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante **aprovação prévia em concurso público**, **de âmbito nacional, de provas e títulos**, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de **Defensor Público Federal de 2ª Categoria**. Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização.

O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, obrigatoriamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

E anota aí:

- **O concurso de ingresso será realizado:**
  - ✓ **obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a 1/5 dos cargos iniciais da carreira; e**
  - ✓ **facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.**
- **O candidato, no momento da inscrição, deve possuir registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada a situação dos proibidos de obtê-la, e comprovar, no mínimo, 02 anos de prática forense, devendo indicar sua opção por uma das unidades da federação onde houver vaga**

Considera-se como **atividade jurídica o exercício da advocacia**, **o cumprimento de estágio de Direito reconhecido por lei** e o **desempenho de cargo, emprego ou função, de nível superior, de atividades eminentemente jurídicas**.

§ 2º Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a posse no cargo de Defensor Público.

concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior e aos aprovados no concurso deverá ser ministrado curso oficial de preparação à Carreira, objetivando o treinamento específico para o desempenho das funções técnico-jurídicas e noções de outras disciplinas necessárias à consecução dos princípios institucionais da Defensoria Pública.

O concurso será realizado perante bancas examinadoras constituídas pelo Conselho Superior.

Uma vez aprovado, é hora de ser nomeado e lotado para , enfim, colocar a mão na massa, não é mesmo?

3.2. A Nomeação, a Lotação e a Distribuição

No art. 28, versa a LCP nº 80/1994 que o candidato aprovado ao concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública **será nomeado nada mais nada menos pelo Presidente da República para cargo inicial da carreira**, respeitada a ordem de classificação e o número de vagas existentes.

Os Defensores Públicos Federais serão lotados e distribuídos pelo **Defensor Público-Geral Federal**, assegurado aos nomeados para os cargos iniciais o direito de escolha do órgão de atuação, desde que vago e obedecida a ordem de classificação no concurso.

3.3. Promoção

Assim como grande parte dos servidores públicos, uma vez em efetivo exercício no cargo, os Defensores Públicos Federais se desenvolvem na carreira até que alcancem o topo dela. Esse desenvolvimento se dá por meio da **promoção**.

De acordo com o art. 30 da LCP nº80/1994, a **promoção** consiste **no acesso imediato dos membros efetivos da Defensoria Pública da União de uma categoria para outra da carreira**.

As promoções obedecerão aos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente.

A antiguidade será apurada na categoria e determinada pelo **tempo de efetivo exercício** na mesma.

Já a promoção por merecimento **dependerá de lista tríplice para cada vaga**, organizada pelo **Conselho Superior**, em sessão secreta, **com ocupantes da lista de antiguidade, em seu primeiro terço**.

E atenção:

- **Os membros da Defensoria Pública somente poderão ser promovidos após 02 anos de efetivo exercício na categoria, dispensado o interstício:**
  - ✓ **se não houver quem preencha tal requisito; ou**
  - ✓ **se quem o preencher recusar a promoção.**
- **As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral Federal.**
- **É facultada a recusa de promoção, sem prejuízo do critério para o preenchimento da vaga recusada.**

O **Conselho Superior** fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, considerando-se, entre outros, **a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função** e **a aprovação em cursos de aperfeiçoamento, de natureza jurídica**, promovidos pela instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos.

Esses **cursos de aperfeiçoamento** compreenderão necessariamente, as seguintes atividades:

- **apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica;**
- **defesa oral do trabalho que tenha sido aceito por banca examinadora.**

Cabe destacar, no entanto, que nem todos os Defensores Públicos Federais podem ser promovidos por merecimento. De acordo com o §2º do art. 33 da norma em estudo:

- **Não poderá concorrer à promoção por merecimento quem tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão, no período de 01 ano imediatamente anterior à ocorrência da vaga, em caso de advertência, ou de 02 anos, em caso de suspensão.**

É obrigatória a promoção do Defensor Público que figurar por **03 vezes** consecutivas ou **05 alternadas** em lista de merecimento, **ressalvada a hipótese destacada no quadro acima**.

Beleza?

Sigamos com as regras sobre inamovibilidade e remoção.

3.4. INAMOVIBILIDADE E REMOÇÃO

Caro aluno, regra geral a **inamovibilidade** é a garantia de membro de determinadas carreiras não serão arbitrariamente removidos de sua lotação pelos tribunais ou pelos órgãos de gestão do MP. É o que acontece com os membros da Defensoria Pública!

O art. 34 da LCP nº 80/1994 regula essa prerrogativa ao estabelecer que:

> **Os membros da Defensoria Pública da União são inamovíveis, salvo se apenados com remoção compulsória, na forma desta Lei Complementar.**

Saiba, no entanto, que a remoção poderá ser feita a pedido ou por permuta, **sempre entre membros da mesma categoria da carreira**.

A remoção a pedido se fará mediante requerimento ao Defensor Público-Geral, nos **15 dias seguintes à publicação**, no Diário Oficial, **do aviso de existência de vaga**.

Findo o prazo acima e, havendo **mais de 01 candidato à remoção**, **será removido o mais antigo na categoria** e, ocorrendo empate, sucessivamente:

1. o **mais antigo na carreira**;
2. o **mais antigo no serviço público da União**;
3. o **mais antigo no serviço público em geral**;
4. o **mais idoso**; e
5. o **mais bem classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública**.

Quando por permuta, a remoção será concedida mediante requerimento do interessado, **atendida a conveniência do serviço** e **observada a ordem de antiguidade na Carreira**.

A remoção precederá o preenchimento da vaga por promoção.

Ok, professor, entendi, mas quanto à tal remoção compulsória? Como funciona?

De acordo com o art. 36 da LCP nº 80/1994, a remoção compulsória (obrigatória) **somente será aplicada com prévio parecer do Conselho Superior**, assegurada ampla defesa **em processo administrativo disciplinar**. Ou seja, a para haver remoção compulsória, que é uma sanção disciplinar, faz-se necessário um PAD (processo administrativo disciplinar), em que o contraditório e a ampla defesa sejam respeitados. Ainda assim, há de haver parecer prévio do Conselho Superior sobre a aplicação dessa sanção.

Entendido? Espero que sim!

No próximo e último tópico desta aula, estudaremos sobre os direitos, garantias e prerrogativas dos membros da DPU.

Vamos lá!

4. DIREITOS, GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

4.1. REMUNERAÇÃO, FÉRIAS E AFASTAMENTOS

Sobre a remuneração, a norma é bem sucinta, se limitando estabelecer, em seu art. 39, que caberá à outra lei fixar a remuneração dos cargos da carreira da Defensoria Pública da União, observado o disposto no art. 135 da Constituição Federal, segundo o qual os Defensores Públicos Federais são remunerados por subsídio, obedecidas as regras do teto remuneratório constitucional.

Os membros da Defensoria Pública da União têm os direitos assegurados pela Lei nº 8.112/90, e nesta Lei Complementar.

Em relação às férias dessa turma, estabelece o art. 41 que estas serão concedidas pelas chefias a que estiverem subordinados.

Quanto ao afastamento, temos no art. 42 que o afastamento para estudo ou missão no interesse da Defensoria Pública da União será autorizado pelo **Defensor Público-Geral**.

Agora, atenção:

- **O afastamento para estudo ou missão somente será concedido pelo Defensor Público-Geral, após o estágio probatório e pelo prazo máximo de 02 anos.**
- **Quando o interesse público o exigir, o afastamento poderá ser interrompido a juízo do Defensor Público-Geral.**

A lei em comento assegura ainda, em seu art. 42-A, o direito de afastamento para **exercício de mandato em entidade de classe de âmbito nacional**, de maior representatividade, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo. Nesses casos:

O afastamento será concedido ao presidente da entidade de classe e terá duração igual à do mandato, devendo ser prorrogado no caso de reeleição.

O afastamento para exercício de mandato será contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Por fim, vamos às garantias e prerrogativas.

4.2. GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Aqui vamos direto ao assunto!

De acordo com o art. 43 da LCP nº 80/1994, são **garantias** dos membros da Defensoria Pública da União:

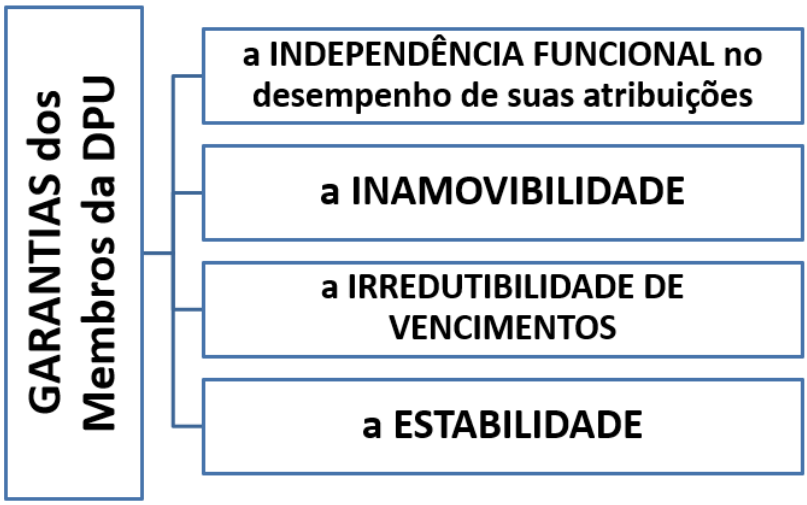

No art. 44 da lei em estudo, temos as prerrogativas dos membros da DPU. Prerrogativas são direitos especiais que determinadas categorias de servidores têm, que os diferencia dos "simples mortais". Os Defensores Públicos Federais têm prerrogativas que são inerentes Às suas funções institucionais e, de acordo com o dispositivo citado:

➢ **São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:**

- **receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;**
- **não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;**
- **ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado-Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;**
- **usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;**
- **ter vista pessoal dos processos fora dos cartórios e secretarias, ressalvadas as vedações legais;**
- **comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando esses se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento;**
- **examinar, em qualquer repartição pública, autos de flagrantes, inquéritos e processos, assegurada a obtenção de cópias e podendo tomar apontamentos;**
- **manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;**
- **requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;**
- **representar a parte, em feito administrativo ou judicial, independentemente de mandato, ressalvados os casos para os quais a lei exija poderes especiais;**
- **deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder;**
- **ter o mesmo tratamento reservado aos magistrados e demais titulares dos cargos das funções essenciais à justiça;**

- **ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia, hora e local previamente ajustados com a autoridade competente;**

Invista um bom tempo de seu estudo memorizando essas prerrogativas, ok? Certamente lhes serão cobradas em sua prova!

E para terminar, saiba que quando, no curso de investigação policial**, houver indício de prática de infração penal por membro da Defensoria Pública da União**, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao **Defensor Público-Geral**, que designará membro da Defensoria Pública para acompanhar a apuração.

Pronto. Fim de linha por hoje! Chegou a hora de testarmos os conhecimentos aqui aprendidos!

Vamos exercitar o aprendizado, com questões de concursos anteriores e de algumas inéditas, elaboradas pela organizadora mais nova do pedaço: a banca *Estratégia e Girão.*

Aos trabalhos!

5. QUESTÕES

5.1. QUESTÕES COMENTADAS

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 80, de 1994, que regulamenta a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, entre outros, é um princípio institucional da Defensoria Pública:

(A) Independência funcional.

(B) Independência financeira.

(C) Autonomia Funcional.

(D) Vitaliciedade.

(E) Inamovibilidade.

Comentário:

A – Certo. São princípios institucionais da Defensoria Pública a **unidade, a indivisibilidade e a independência funcional** (Art. 3º).

B, C, D e E – Errados. Conforme descrição do artigo 3º acima.

Gabarito: A

---

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 80, de 1994, são objetivos da Defensoria Pública, EXCETO:

(A) A primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.

(B) A afirmação do Estado Democrático de Direito.

(C) A defesa da paz.

(D) A prevalência e efetividade dos direitos humanos.

(E) A garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Comentário:

A – Certo. A primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais (Art. 3º-A, I).

B – Certo. A afirmação do Estado Democrático de Direito (Art. 3º-A, II).

C – Errado. A defesa da paz não é um objetivo expresso da Defensoria Pública, segundo a Lei Complementar nº 80, de 1994.

D – Certo. A prevalência e efetividade dos direitos humanos (Art. 3º-A, III).

E – Certo. A garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório (Art. 3º-A, IV).

Gabarito: C

---

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto às funções institucionais da Defensoria Pública, de acordo com o texto da Lei Complementar nº 80, de 1994, está correta a seguinte alternativa:

(A) Promover, eventualmente, a solução judicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

(B) Promover a difusão, exclusivamente, dos direitos humanos.

(C) Prestar atendimento disciplinar, por meio de órgãos.

(D) Prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus.

(E) Promover privativamente ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais heterogêneos.

Comentário:

A – Errado. Promover, **prioritariamente**, a solução **extrajudicial dos litígios**, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos (Art. 4º, II).

B – Errado. **Promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico** (Art. 4º, III).

C – Errado. Prestar atendimento **interdisciplinar**, **por meio de órgãos ou de servidores de suas Carreiras de apoio para o exercício de suas atribuições** (Art. 4º, IV).

D – Certo. Prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus (Art. 4º, I).

E – Errado. **Promover ação civil pública** e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, **coletivos ou individuais homogêneos quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas hipossuficientes** (Art. 4º, VII).

Gabarito: D

---

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação às disposições gerais da Lei Complementar nº 80, de 1994, sobre as funções institucionais da Defensoria Pública, é incorreto afirmar:

(A) As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

(B) O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

(C) A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

(D) Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

(E) Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá, por meio de votação no Colegiado de Defensores Públicos, a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

Comentário:

A – Certo. As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público (Art. 4º, § 2º).

B – Certo. O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público (Art. 4º, § 4º).

C – Certo. A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública (Art.4º, § 5º).

D – Certo. Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público (Art. 4º, § 7º).

E – Errado. Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, **que decidirá a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar** (Art. 4º, § 8º).

Gabarito: E

---

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Não é um direito do assistido da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos, conforme a Lei Complementar nº 80, de 1994:

(A) A informação sobre localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública.

(B) A atuação dos mesmos Defensores Públicos, mesmo quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

(C) A informação sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses

(D) A qualidade e a eficiência do atendimento.

(E) O direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público.

Comentário:

A – Certo. A informação sobre: localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública (Art. 4º-A, I, "a").

B – Errado. A atuação de **Defensores Públicos distintos,** quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções (Art.140, II).

C – Certo. A informação sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses (Art. 4º-A, I, "b").

D – Certo. A qualidade e a eficiência do atendimento (Art. 4º-A, II).

E – Certo. O direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público (Art. 4º-A, III).

Gabarito: B

---

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 80, de 1994, são atribuições do Defensor Público-Geral, entre outras, a seguinte:

(A) Auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição.

(B) Desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

(C) Elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento.

(D) Representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente.

(E) Decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar.

Comentário:

A – Errado. **Ao Subdefensor Público-Geral Federal**, além da atribuição prevista no art. 7º desta Lei Complementar, compete: auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição (Art.8º, parágrafo único, I).

B – Errado. **Ao Subdefensor Público-Geral Federal**, além da atribuição prevista no art. 7º desta Lei Complementar, compete: desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral (Art.8º, parágrafo único, II).

C – Errado. **Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:** elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento (Art.10, II).

D – Certo. São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras: representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente (Art.8º, II).

E – Errado. **Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:** decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar (Art.10, VII).

Gabarito: D

---

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Acerca do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, descrito no texto da Lei Complementar nº 80, de 1994, está incorreta a seguinte afirmativa:

(A) São elegíveis os Defensores Públicos Federais que não estejam afastados da Carreira, para mandato de 1 (um) ano, permitida 2 (duas) reeleições.

(B) A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira.

(C) O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

(D) As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

(E) Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

Comentário:

A – Errado. São elegíveis os Defensores Públicos Federais que não estejam afastados da Carreira, **para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição** (Art. 9º, § 4º).

B – Certo. A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira (Art. 9º).

C – Certo. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos (Art. 9º, § 1º).

D – Certo. As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral (Art. 9º, § 2º).

E –Certo. Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto (Art. 9º, § 3º).

Gabarito: A

---

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Qual alternativa traz uma competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União, segundo a Lei Complementar nº 80, de 1994:

(A) Recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União.

(B) Sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível.

(C) Decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral.

(D) Organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos.

(E) Recomendar correições extraordinárias.

Comentário:

B – Certo. Sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível (Art.13, I).

A, C, D e E – Errados. Estas alternativas descrevem competências do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e não da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública. Confira os incisos descritos abaixo:

> ***Art. 10.*** *Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete:*
>
> ***V -*** *recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União;*
>
> ***IX*** *- decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral;*
>
> ***XII*** *– organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos;*
>
> ***XIII*** *- recomendar correições extraordinárias.*

Gabarito: B

---

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 80, de 1994, quanto às disposições gerais sobre o funcionamento e organização da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, é incorreto afirmar:

(A) A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

(B) A Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição.

(C) Não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída, não será autorizada realização de convênio com outra entidade pública para desempenho da função, sendo necessária a unidade federada instituir Defensoria Pública nos moldes desta Lei Complementar.

(D) A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, preferencialmente, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores.

(E) Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira.

Comentário:

A – Certo. A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União (Art.14)

B – Certo. A Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição referidos no *caput*, no desempenho das funções que lhe são cometidas por esta Lei Complementar (Art.14, § 1º).

C – Errado. Não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída nos moldes desta Lei Complementar, é autorizado o convênio com a entidade pública que desempenhar essa função, até que seja criado o órgão próprio (Art. 14, § 2º).

D – Certo. A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, preferencialmente, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores. (Art.14, § 3º).

E – Certo. Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira (Art. 15).

Gabarito: C

---

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Assinale a alternativa que completa o trecho do artigo da Lei Complementar nº 80, de 1994, a seguir. A Defensoria Pública da União é integrada pela Carreira de Defensor Público Federal, composta de 3 (três) categorias de cargos efetivos:

(A) Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial) Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

(B) Defensor Público Federal de 3ª Categoria (inicial) Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

(C) Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial) Defensor Público Federal de 3ª Categoria (intermediária), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

(D) Defensor Público Federal de 2ª Categoria (intermediária) Defensor Público Federal de 1ª Categoria (inicial), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

(E) Defensor Público Federal de 1ª Categoria (inicial) Defensor Público Federal de 2ª Categoria (intermediária), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

Comentário:

A – Certo. A Defensoria Pública da União é integrada pela Carreira de Defensor Público Federal, composta de 3 (três) categorias de cargos efetivos: **Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial); Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária); Defensor Público Federal de Categoria Especial (final)** (Art. 19).

B, C, D e E – Errados. Conforme descrição do artigo 19 acima.

Gabarito: A

---

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao ingresso na carreira de Defensor Público, de acordo com texto da Lei Complementar nº 80, de 1994, quais as normas estão descritas corretamente:

(A) Do regulamento do concurso constarão apenas os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas.

(B) O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público Federal de 2ª Categoria.

(C) O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, facultativamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

(D) O concurso de ingresso realizar-se-á, facultativamente, quando o número de vagas exceder a dois terços dos cargos iniciais da carreira e, obrigatoriamente, quando o exigir o interesse da administração.

(E) Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a inscrição no concurso público para o cargo de Defensor Público.

Comentário:

A – Errado. Do regulamento do concurso constarão os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas, **bem como outras disposições pertinentes à sua organização e realização** (Art. 24, § 1º).

B – Certo. O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público Federal de 2ª Categoria (Art. 24).

C – Errado. O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, **obrigatoriamente**, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira (Art. 24, § 2º).

D – Errado. O concurso de ingresso realizar-se-á, **obrigatoriamente**, quando o número de vagas exceder a **um quinto dos cargos iniciais da carreira** e, **facultativamente**, quando o exigir o interesse da administração (Art. 25).

E – Errado. Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro **até a posse no cargo de Defensor Público** (Art. 26, § 2º).

Gabarito: B

---

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

O Conselho Superior ----------, considerando-se, entre outros, a ----------, de natureza jurídica, promovidos pela instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos. Analise o artigo da Lei Complementar nº 80, de 1994, acima e assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas:

(A) Fixará os critérios de ordem subjetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

(B) Fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, eficácia e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

(C) Fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

(D) Fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função apenas, desconsiderando a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

(E) Fixará os critérios de ordem subjetiva para a aferição de promoção dos membros da instituição, efetividade e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

Comentário:

C – Certo. O Conselho Superior **fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição**, considerando-se, entre outros, **a eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento**, de natureza jurídica, promovidos pela instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos (Art. 33).

A, B, D e E – Errados. De acordo com a descrição do artigo 33 acima.

Gabarito: C

---

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Não é uma garantia dos membros da Defensoria Pública da União, conforme a Lei Complementar nº 80, de 1994:

(A) Autonomia administrativa.

(B) A independência funcional no desempenho de suas atribuições.

(C) A inamovibilidade.

(D) A irredutibilidade de vencimentos.

(E) A estabilidade.

Comentário:

A – Errado. Autonomia administrativa não está no rol de garantias dos membros da Defensoria Pública da União.

B – Certo. A independência funcional no desempenho de suas atribuições (Art. 43, I).

C – Certo. A inamovibilidade (Art. 43, II).

D – Certo. A irredutibilidade de vencimentos (art. 43, III).

E – Certo. A estabilidade (Art. 43, IV).

Gabarito: A

---

14. [CESPE – DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 2018]

Acerca das garantias conferidas aos defensores públicos estaduais, assinale a opção correta de acordo com a Lei Complementar n.º 80/1994 e suas alterações.

A) A garantia da independência funcional não afasta o dever do defensor público de comunicar de forma arrazoada ao defensor público-geral eventual recusa de patrocínio de ação judicial manifestamente incabível.

B) Após dois anos de exercício no cargo, não pode o defensor público perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, dado que lhe é garantida a vitaliciedade.

C) A garantia da irredutibilidade de vencimentos dos defensores públicos não alcança a verba salarial relacionada ao recebimento de honorários sucumbenciais a que fazem jus em razão do exercício de suas atribuições.

D) Em nome da independência funcional, o defensor público está desobrigado de observar quaisquer normas administrativas do órgão que se relacionem ao exercício de suas atribuições, ainda que visem à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades.

E) A garantia da inamovibilidade não impede a remoção compulsória do defensor público por interesse público, com base em juízo de conveniência e oportunidade do defensor público-geral.

Comentário:

A – Certo. A alternativa traz informação referente ao artigo 44, da Lei Complementar nº 80, de 1994. Confira:

> *Art. 44. São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:*
>
> *XII - deixar de patrocinar ação, quando ela for manifestamente incabível ou inconveniente aos interesses da parte sob seu patrocínio, comunicando o fato ao Defensor Público-Geral, com as razões de seu proceder.*

Gabarito: A

---

15. [CESPE – DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - 2017]

Nos termos da Lei Complementar n.º 80/1994, no exercício de sua função institucional, a Defensoria Pública deve promover a solução extrajudicial dos litígios por meio

I. Do exercício da mediação direta entre as partes.

II. Da constituição de juízo arbitral.

III. Da promoção da conciliação.

IV. Da exigência, das partes, de pactum de non petendo.

V. Da execução de auxílio direto.

Estão certos apenas os itens

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) I, II e III.

(D) I, III e IV.

(E) II, III e V.

Comentário:

B – Certo. As assertivas I e III descrevem o artigo 4º, da Lei Complementar nº 80, de 1994. Veja o artigo na íntegra abaixo:

> *Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:*
>
> *II – promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.*

Gabarito: B

---

16. [INAZ DO PARÁ – TÉCNICO INFORMÁTICA – DPE – PR – 2017]

Com base na Lei Complementar nº 80/1994, assinale a alternativa correta referente a Organização da Defensoria Pública da União:

(A) O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, inclusive em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

(B) Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento.

(C) O Corregedor-Geral não poderá ser destituído antes do término do mandato, salvo por proposta de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.

(D) Compete ao Defensor Público Geral decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União.

(E) A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, exclusivamente, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores.

Comentário:

A – Errado. O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, **exceto em matéria de remoção e promoção**, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos (Art. 9º, § 1º).

B – Certo. Elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento (Art. 10, III).

C – Errado. O Corregedor-Geral poderá ser destituído por proposta do Defensor Público-Geral, pelo voto de dois terços do Conselho Superior, **antes do término do mandato** (Art. 104, § 1º).

D – Errado. **Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União** compete: decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União (Art. 10, VIII).

E – Errado. A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, **preferencialmente,** perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores (Art. 14, § 3º).

Gabarito: B

---

17. [INAZ DO PARÁ –ADMINISTRADOR– DPE – PR – 2017]

Conforme estabelece a Lei complementar nº 80/1994 (Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados), assinale a alternativa que trata de uma atribuição do Defensor Público-Geral.

(A) Exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União.

(B) Conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar.

(C) Propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores.

(D) Acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União.

(E) Autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União.

Comentário:

A – Errado. Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete: exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União (Art. 10, I).

B – Errado. **Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União** compete: conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar (Art. 10, VI).

C – Errado. **À Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União** compete: propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores (Art. 13, VI).

D – Errado. **Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União** compete: acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União (Art. 13, VII).

E – Certo. São atribuições do Defensor Público-Geral, dentre outras: autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União (Art. 8º, VI).

Gabarito: E

***

5.2. LISTA DE QUESTÕES

1. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 80, de 1994, que regulamenta a organização da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, entre outros, é um princípio institucional da Defensoria Pública:

(A) Independência funcional.

(B) Independência financeira.

(C) Autonomia Funcional.

(D) Vitaliciedade.

(E) Inamovibilidade.

2. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 80, de 1994, são objetivos da Defensoria Pública, EXCETO:

(A) A primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais.

(B) A afirmação do Estado Democrático de Direito.

(C) A defesa da paz.

(D) A prevalência e efetividade dos direitos humanos.

(E) A garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

3. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Quanto às funções institucionais da Defensoria Pública, de acordo com o texto da Lei Complementar nº 80, de 1994, está correta a seguinte alternativa:

(A) Promover, eventualmente, a solução judicial dos litígios, visando à composição entre as pessoas em conflito de interesses, por meio de mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos.

(B) Promover a difusão, exclusivamente, dos direitos humanos.

(C) Prestar atendimento disciplinar, por meio de órgãos.

(D) Prestar orientação jurídica e exercer a defesa dos necessitados, em todos os graus.

(E) Promover privativamente ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais heterogêneos.

4. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação às disposições gerais da Lei Complementar nº 80, de 1994, sobre as funções institucionais da Defensoria Pública, é incorreto afirmar:

(A) As funções institucionais da Defensoria Pública serão exercidas inclusive contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público.

(B) O instrumento de transação, mediação ou conciliação referendado pelo Defensor Público valerá como título executivo extrajudicial, inclusive quando celebrado com a pessoa jurídica de direito público.

(C) A assistência jurídica integral e gratuita custeada ou fornecida pelo Estado será exercida pela Defensoria Pública.

(D) Aos membros da Defensoria Pública é garantido sentar-se no mesmo plano do Ministério Público.

(E) Se o Defensor Público entender inexistir hipótese de atuação institucional, dará imediata ciência ao Defensor Público-Geral, que decidirá, por meio de votação no Colegiado de Defensores Públicos, a controvérsia, indicando, se for o caso, outro Defensor Público para atuar.

5. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Não é um direito do assistido da Defensoria Pública, além daqueles previstos na legislação estadual ou em atos normativos internos, conforme a Lei Complementar nº 80, de 1994:

(A) A informação sobre localização e horário de funcionamento dos órgãos da Defensoria Pública.

(B) A atuação dos mesmos Defensores Públicos, mesmo quando verificada a existência de interesses antagônicos ou colidentes entre destinatários de suas funções.

(C) A informação sobre a tramitação dos processos e os procedimentos para a realização de exames, perícias e outras providências necessárias à defesa de seus interesses

(D) A qualidade e a eficiência do atendimento.

(E) O direito de ter sua pretensão revista no caso de recusa de atuação pelo Defensor Público.

6. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Segundo a Lei Complementar nº 80, de 1994, são atribuições do Defensor Público-Geral, entre outras, a seguinte:

(A) Auxiliar o Defensor Público-Geral nos assuntos de interesse da Instituição.

(B) Desincumbir-se das tarefas e delegações que lhe forem determinadas pelo Defensor Público-Geral.

(C) Elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento.

(D) Representar a Defensoria Pública da União judicial e extrajudicialmente.

(E) Decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar.

7. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Acerca do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, descrito no texto da Lei Complementar nº 80, de 1994, está incorreta a seguinte afirmativa:

(A) São elegíveis os Defensores Públicos Federais que não estejam afastados da Carreira, para mandato de 1 (um) ano, permitida 2 (duas) reeleições.

(B) A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública da União deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral Federal, o Subdefensor Público-Geral Federal e o Corregedor-Geral Federal, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, 2 (dois) por categoria, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de todos integrantes da Carreira.

(C) O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral, que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, exceto em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

(D) As eleições serão realizadas em conformidade com as instruções baixadas pelo Defensor Público-Geral.

(E) Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, mediante voto nominal, direto e secreto.

8. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Qual alternativa traz uma competência da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União, segundo a Lei Complementar nº 80, de 1994:

(A) Recomendar ao Defensor Público-Geral a instauração de processo disciplinar contra membros e servidores da Defensoria Pública da União.

(B) Sugerir ao Defensor Público-Geral o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível.

(C) Decidir sobre a avaliação do estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União, submetendo sua decisão à homologação do Defensor Público-Geral.

(D) Organizar os concursos para provimento dos cargos da Carreira de Defensor Público Federal e editar os respectivos regulamentos.

(E) Recomendar correições extraordinárias.

9. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Conforme a Lei Complementar nº 80, de 1994, quanto às disposições gerais sobre o funcionamento e organização da Defensoria Pública da União nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, é incorreto afirmar:

(A) A Defensoria Pública da União atuará nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, junto às Justiças Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar, Tribunais Superiores e instâncias administrativas da União.

(B) A Defensoria Pública da União deverá firmar convênios com as Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal, para que estas, em seu nome, atuem junto aos órgãos de primeiro e segundo graus de jurisdição.

(C) Não havendo na unidade federada Defensoria Pública constituída, não será autorizada realização de convênio com outra entidade pública para desempenho da função, sendo necessária a unidade federada instituir Defensoria Pública nos moldes desta Lei Complementar.

(D) A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, preferencialmente, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores.

(E) Os órgãos de atuação da Defensoria Pública da União em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios serão dirigidos por Defensor Público-Chefe, designado pelo Defensor Público-Geral, dentre os integrantes da carreira.

10. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Assinale a alternativa que completa o trecho do artigo da Lei Complementar nº 80, de 1994, a seguir. A Defensoria Pública da União é integrada pela Carreira de Defensor Público Federal, composta de 3 (três) categorias de cargos efetivos:

(A) Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial) Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

(B) Defensor Público Federal de 3ª Categoria (inicial) Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

(C) Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial) Defensor Público Federal de 3ª Categoria (intermediária), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

(D) Defensor Público Federal de 2ª Categoria (intermediária) Defensor Público Federal de 1ª Categoria (inicial), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

(E) Defensor Público Federal de 1ª Categoria (inicial) Defensor Público Federal de 2ª Categoria (intermediária), Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

11. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Em relação ao ingresso na carreira de Defensor Público, de acordo com texto da Lei Complementar nº 80, de 1994, quais as normas estão descritas corretamente:

(A) Do regulamento do concurso constarão apenas os programas das disciplinas sobre as quais versarão as provas.

(B) O ingresso na Carreira da Defensoria Pública da União far-se-á mediante aprovação prévia em concurso público, de âmbito nacional, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, no cargo inicial de Defensor Público Federal de 2ª Categoria.

(C) O edital de abertura de inscrições no concurso indicará, facultativamente, o número de cargos vagos na categoria inicial da carreira.

(D) O concurso de ingresso realizar-se-á, facultativamente, quando o número de vagas exceder a dois terços dos cargos iniciais da carreira e, obrigatoriamente, quando o exigir o interesse da administração.

(E) Os candidatos proibidos de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil comprovarão o registro até a inscrição no concurso público para o cargo de Defensor Público.

12. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

O Conselho Superior ----------, considerando-se, entre outros, a ----------, de natureza jurídica, promovidos pela instituição, ou por estabelecimentos de ensino superior oficialmente reconhecidos. Analise o artigo da Lei Complementar nº 80, de 1994, acima e assinale a alternativa que preenche corretamente as lacunas:

(A) Fixará os critérios de ordem subjetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

(B) Fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, eficácia e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

(C) Fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

(D) Fixará os critérios de ordem objetiva para a aferição de merecimento dos membros da instituição, eficiência e a presteza demonstradas no desempenho da função apenas, desconsiderando a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

(E) Fixará os critérios de ordem subjetiva para a aferição de promoção dos membros da instituição, efetividade e a presteza demonstradas no desempenho da função e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento.

13. [ESTRATÉGIA E GIRÃO – INÉDITA – 2019]

Não é uma garantia dos membros da Defensoria Pública da União, conforme a Lei Complementar nº 80, de 1994:

(A) Autonomia administrativa.

(B) A independência funcional no desempenho de suas atribuições.

(C) A inamovibilidade.

(D) A irredutibilidade de vencimentos.

(E) A estabilidade.

14. [CESPE – DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - 2018]

Acerca das garantias conferidas aos defensores públicos estaduais, assinale a opção correta de acordo com a Lei Complementar n.º 80/1994 e suas alterações.

A) A garantia da independência funcional não afasta o dever do defensor público de comunicar de forma arrazoada ao defensor público-geral eventual recusa de patrocínio de ação judicial manifestamente incabível.

B) Após dois anos de exercício no cargo, não pode o defensor público perder o cargo senão por sentença judicial transitada em julgado, dado que lhe é garantida a vitaliciedade.

C) A garantia da irredutibilidade de vencimentos dos defensores públicos não alcança a verba salarial relacionada ao recebimento de honorários sucumbenciais a que fazem jus em razão do exercício de suas atribuições.

D) Em nome da independência funcional, o defensor público está desobrigado de observar quaisquer normas administrativas do órgão que se relacionem ao exercício de suas atribuições, ainda que visem à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades.

E) A garantia da inamovibilidade não impede a remoção compulsória do defensor público por interesse público, com base em juízo de conveniência e oportunidade do defensor público-geral.

15. [CESPE – DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS - 2017]

Nos termos da Lei Complementar n.º 80/1994, no exercício de sua função institucional, a Defensoria Pública deve promover a solução extrajudicial dos litígios por meio

I. Do exercício da mediação direta entre as partes.

II. Da constituição de juízo arbitral.

III. Da promoção da conciliação.

IV. Da exigência, das partes, de pactum de non petendo.

V. Da execução de auxílio direto.

Estão certos apenas os itens

(A) I e II.

(B) I e III.

(C) I, II e III.

(D) I, III e IV.

(E) II, III e V.

16. [INAZ DO PARÁ – TÉCNICO INFORMÁTICA – DPE – PR – 2017]

Com base na Lei Complementar nº 80/1994, assinale a alternativa correta referente a Organização da Defensoria Pública da União:

(A) O Conselho Superior é presidido pelo Defensor Público-Geral que, além do seu voto de membro, tem o de qualidade, inclusive em matéria de remoção e promoção, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos.

(B) Ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União compete elaborar lista tríplice destinada à promoção por merecimento.

(C) O Corregedor-Geral não poderá ser destituído antes do término do mandato, salvo por proposta de dois terços dos membros do Conselho Superior, assegurada ampla defesa.

(D) Compete ao Defensor Público Geral decidir acerca da remoção voluntária dos integrantes da carreira da Defensoria Pública da União.

(E) A prestação de assistência judiciária pelos órgãos próprios da Defensoria Pública da União dar-se-á, exclusivamente, perante o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais superiores.

17. [INAZ DO PARÁ –ADMINISTRADOR– DPE – PR – 2017]

Conforme estabelece a Lei complementar nº 80/1994 (Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados), assinale a alternativa que trata de uma atribuição do Defensor Público-Geral.

(A) Exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública da União.

(B) Conhecer e julgar recurso contra decisão em processo administrativo disciplinar.

(C) Propor a instauração de processo disciplinar contra membros da Defensoria Pública da União e seus servidores.

(D) Acompanhar o estágio probatório dos membros da Defensoria Pública da União.

(E) Autorizar os afastamentos dos membros da Defensoria Pública da União.

5.3. GABARITO

1	2	3	4	5
A	C	D	E	B
6	**7**	**8**	**9**	**10**
D	A	B	C	A
11	**12**	**13**	**14**	**15**
B	C	A	A	B
16	**17**			
B	E			

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pronto. Fim da nossa primeira aula sobre a LCP nº 80/1994! Espero que tenham gostado da metodologia. Se tiver dúvidas, explore seus professores nos fóruns do seu curso, beleza?

Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

https://www.facebook.com/ProfMarcosGirao

https://www.youtube.com/channel/UCsjAzxopmLjgmxkeR1Lo6wQ

@profmarcosgirao

Grande abraço e até a próxima aula!

Marcos Girão

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.